Salvador, 20 de fevereiro de 2020.

Ref.: Notificação nº 000053/2020 (Processo TCE/011522/2019)

À

Secretaria Geral da Gerência de Controle Processual – GECON/TCE

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, e em atenção à Notificação acima epigrafada, eu, ENÉAS ANDRADE VILLAS BOAS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, venho, por meio deste, prestar informações acerca dos atos administrativos relacionados às considerações e apontamentos constantes do Parecer de Auditoria - Processo nº 011522/2019, nos termos a seguir apresentados.

Preliminarmente, considerando o período compreendido no supracitado Parecer de Auditoria, registramos, para fins de controle, que fui nomeado Diretor Administrativo da Secretaria do Meio Ambiente em 12/03/2019, conforme Portaria s/nº, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, razão pela qual as considerações e justificativas aqui apresentadas relacionam-se aos fatos praticados a partir desta data.

Cumpre ressaltar, de pronto, a tempestividade do presente expediente, posto que a Notificação fora recebida no dia 22/01/2020, concedendo prazo de 30 dias para prestar esclarecimentos; considerando, no entanto, a suspensão do expediente em razão dos feriados de carnaval, convalidado neste Tribunal de Contas pelo Ato nº 007, de 27/01/2020, o prazo se encerrará, portanto, em 27/02/2020.

Neste aspecto, registramos que as justificativas e esclarecimentos relativos aos fatos e considerações atinentes ao Parecer de Auditoria elaborado pela Primeira Coordenadoria de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

Controle Externo - Gerência 1A desse Tribunal de Contas do Estado da Bahia foram devidamente apresentadas nas respostas oferecidas pelo gestor da SEMA, conforme se evidencia dos Ofícios nº 540/2019 e 049/2020 - remetidos a esse Tribunal de Contas.

Reiteramos, por oportuno, que a determinação do gestor da Secretaria do Meio Ambiente é de seguir à risca todas as determinações e recomendações impostas por essa Corte de Contas, em estrita obediência aos princípios administrativos e ao ordenamento jurídico.

Nada mais havendo a acrescentar neste momento, continuo à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ENÉAS ANDRADE VILLAS BOAS

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Gabinete do Secretário

Salvador, 20 de fevereiro de 2020

Ofício GASEC nº 049/2020

Ref.: Ofício nº 000059/2020 – Parecer de Auditoria. Processo nº 011522/2019

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o antecipadamente, vimos, por meio deste, reiterando os termos do Ofício GASEC nº 540/2019 apresentar considerações e esclarecimentos ao Parecer de Auditoria elaborado pela Primeira Coordenadoria de Controle Externo - Gerência 1A desse Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Preliminarmente, considerando o período compreendido no supracitado Relatório de Auditoria, registramos, para fins de controle, que fui nomeado Secretário de Meio Ambiente em 07/02/2019, conforme Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, razão pela qual as considerações e justificativas aqui apresentadas relacionam-se aos fatos praticados a partir desta data.

Cumpre ressaltar, de pronto, a tempestividade do presente expediente, posto que a Notificação fora recebida no dia 28/01/2020, concedendo prazo de 30 dias para prestar esclarecimentos, o qual somente se encerrará, portanto, em 27/02/2020.

No presente documento, iremos nos ater aos pontos que foram dignos de anotações pela i. Coordenadoria, nos seguintes termos:

A) BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE (ITEM 5.2.1 DO RELATÓRIO); NÃO RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DO FERFA EM CONTA ESPECÍFICA (ITEM 5.2.2 DO RELATÓRIO); AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DE RECURSOS

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (ITEM 5.2.3 DO RELATÓRIO);

Reiterando as justificativas e considerações constantes do Ofício GASEC nº 540/2019, sobretudo, quanto à concentração de esforços para a realização de ajustes internos, finalização de convênios anteriores e apurações indispensáveis para melhorar a execução e o fluxo dos instrumentos firmados pela Coordenação de Gestão dos Fundos – COGEF/SEMA, de forma a cumprir apontamentos feitos por essa Corte de Contas, destacamos que a SEMA tem adotado medidas visando aumentar a execução orçamentária, a exemplo de providências objetivando o lançamento de novos editais.

Especificamente quanto ao FERFA, registramos que, no exercício de 2019, o Conselho Deliberativo do FERFA, na sua 8ª Reunião Extraordinária, apreciou e aprovou a proposta orçamentária do Plano de Aplicação dos recursos para o exercício de 2019, elaborada pela Secretaria Executiva do FERFA, conforme art. 6º do Regimento Interno do FERFA, aprovada pela Resolução FERFA nº 031/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de julho de 2019. Também foram aprovados quatro projetos apresentados pela área técnica da Secretaria do Meio Ambiente, sendo eles; 1) Projeto Cajazeiras Árvore da Cidadania, no valor de R$ 67.550,00 (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais); 2) Projeto Farmácia Escola, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); 3) Projeto Jornada de Agroecologia, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e 4) Guia de Manejo do Agroecossistema Cacau Cabruca - Vol. 2, no valor de R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

No que pertine ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERHBA, destacamos que a SEMA adotou – e vem buscando articulação institucional junto à SEFAZ – para regularização da conta bancária e contabilização das receitas, de forma a ampliar as fontes de recursos para a execução orçamentária.

B) PAGAMENTOS ANTIECONÔMICOS POR SERVIÇOS DE TRANSPORTES (ITEM 5.2.4.1 DO RELATÓRIO);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

No que concerne aos "aos pagamentos antieconômicos por serviços de transportes" apontados no teor do Relatório de Auditoria, convém consignar, a par das informações já apresentadas por esta Secretaria do Meio Ambiente que, de fato, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia efetuou, no ano de 2018, a contratação de serviços de aluguel de veículos (pick-ups) para transportes de brigadistas de incêndio) conforme constam no Processo Administrativo SEI nº 027.1447.2018.0002170-91.

O referido contrato relaciona-se à execução de ações inerentes ao Programa Bahia sem Fogo.

O Programa Bahia sem Fogo possui caráter ostensivo imediato de Combate aos Incêndios Florestais nas regiões do Estado da Bahia. Considerando esta característica inerente à atividade, existem os deslocamentos dos combatentes (bombeiros militares, brigadistas, técnicos da SEMA/INEMA e das prefeituras municipais), os quais necessitam de apoio de logística (veículos) para a condução dos mesmos até o sinistro identificado no campo, objetivando que a biodiversidade (fauna e flora) não seja prejudicada causando prejuízos ao meio ambiente e comprometimento às operações de combate aos incêndios florestais.

A solicitação foi emanada do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e o Termo de Referência elaborado por este órgão, oportunidade em que se disponibilizou apoio de pick-ups para transportes de combatentes, objetivando a atuação de combate imediato aos incêndios florestais identificados nas regiões Oeste e Sudoeste (Chapada Diamantina) do Estado da Bahia, nos municípios de Barreiras e Rio de Contas, partindo de Salvador.

É importante salientar que, à época da solicitação encaminhada pelo CBMBA e da consequente contratação pela SEMA, atos preparatórios objetivando a contratação de apoio logístico para o Programa Bahia Sem Fogo já estavam sendo adotados (Processo Licitatório nº 1420160065020).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

No entanto, devido à **urgência no atendimento da demanda**, foi selecionada a empresa Focus Serviços e Comércio EIRELI-ME para a prestação imediata desse serviço, por apresentar menor valor dentre os orçamentos das empresas cotadas. O pagamento foi realizado no âmbito do no Processo Administrativo SEI nº 027.1447.2018.0002170-91, no valor de R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais), conforme Nota Fiscal de nº 201818. A solicitação foi emanada do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e o Termo de Referência para a contratação elaborado por tal órgão.

Destaca-se, neste cenário, **a gravidade e extensão dos incêndios florestais que acometiam as regiões Oeste e Sudoeste - Chapada Diamantina** - do Estado da Bahia, em especial os municípios de Barreiras e Rio de Contas, amplamente noticiados pela imprensa nacional, o que **impunha uma medida urgente.**

Importante frisar que, alçada à posição de princípio constitucional a eficiência é comando dirigido ao administrador da *res* pública para determinar não somente a otimização do emprego de recursos públicos, mas as escolhas voltadas à consecução do melhor **resultado** para a sociedade. Naquele momento, uma escolha precisou ser realizada, dentre as opções disponíveis, a partir da ponderação de interesses conflitantes: maximização do orçamento público *versus* minimização dos danos à biodiversidade e à perda de serviços ecossistêmicos (a partir da contratação emergencial)

Assim, perda de biodiversidade em áreas de cerrado, dada a relevância do bioma para o Estado, certamente representaria custos que exorbitavam em muito (quiçá não configurassem danos irreparáveis) a economia financeira que poderia ter sido realizada caso fosse realizada uma contratação nos moldes ideais, naquele momento.

Deste modo, a contratação em comento não deve ser considerada ineficiente apenas partir de uma perspectiva monetária (analisando apenas sob o prisma do erário), há de ser realizada uma análise panorâmica, que contemple a relação custo-benefício no cenário de urgência.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

Registramos, no entanto, que esta Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) em obediência às pontuações desse TCE irá rever ou ajustar conjuntamente com o Corpo de Bombeiros o Termo de Referência incluso no processo licitatório no que refere ao mecanismo de pagamento pelo serviço prestado, inclusive a sugestão de valores a serem pagos proporcionalmente, caso ocorra excedente em quilometragem.

C) PAGAMENTOS A CREDORES SEM A DEVIDA LICITAÇÃO E COBERTURA CONTRATUAL (ITEM 5.2.4.2 DO RELATÓRIO);

À vista do quanto suscitado no Relatório de Auditória, emitido pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo, do Tribunal de Contas do Estado - TCU, no que tange ao questionamento quanto aos pagamentos aos credores sem a devida licitação e cobertura contratual, mais uma vez, reiteramos as justificativas já apresentadas pela SEMA através do Ofício GASEC nº 540/2019, o qual, além das considerações e esclarecimentos, elenca o histórico do andamento dos processos que originaram as prestações de serviço, sem respaldo contratual, mencionadas.

Enfatizamos, nestes termos, que a contratação das empresas Focus Serviços e Comércio EIRELI-ME, Clássica Gestão Empresarial Eireli EPP, e JIN Serviços de Limpeza Ltda deu-se de modo **emergencial**, dada a impossibilidade de continuidade dos contratos anteriores (seja por inadimplemento contratual ou ausência de interesse na renovação do contrato, após negativa aos pedidos de revisão e reajustamento de preço) e considerando a natureza dos serviços em questão (a saber: serviço de apoio logístico, serviço de copa e cozinha, serviço de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, respectivamente).

Observando as prescrições do inciso IV, do art. 59 da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas legais, instaurou-se, então, os processos administrativos de dispensa de licitação, com vistas a selecionar a melhor proposta, resguardada a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

Importa salientar, ainda, que em paralelo às contratações emergenciais, em relação foram deflagrados, à época, processos administrativo voltado à apuração da responsabilidade da empresa BP Administração de Serviços EIRELI, anterior prestadora de serviço de copa e cozinha, por inadimplemento contratual (a saber: Processo SEI nº 027.1447.2018.0001550-44).

D) IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 (ITEM 5.3.1 DO RELATÓRIO);

Nos termos do Ofício GASEC nº 540/2019 e das justificativas já apresentadas pela SEMA, registramos, quanto o tópico "Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Insuficiência de justificativa da necessidade de contratação)", que, em realidade, a justificativa da necessidade de contratação foi descrita no Termo de Referência e não em documento apartado, integrante do Processo SEI nº 027.1444.2018.0002978-18, acostado aos autos eletrônicos em dezembro/2018 (consoante se pode inferir de consulta ao Documento nº 3579088 do processo mencionado), *in verbis:*

> "2. JUSTIFICATIVA: 2.1 O serviço terceirizado de manutenção predial consiste na manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando á preservação do patrimônio, á garantia das instalações e á incolumidade dos que nelas trabalham ou circulam, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 019/2016.

E) COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRO FORMADAS MAJORITARIAMENTE POR SERVIDORES NÃO EFETIVOS (ITEM 5.3.2 DO RELATÓRIO);

Quanto ao item 5.3.2 - Comissão de licitação e equipe de apoio a Pregoeiro formadas majoritariamente por servidores não efetivos, informamos que as Portarias nº(s). /35 e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

36 de 28 de Maio de 2018, que versam acerca da Comissão Permanente de Licitações e de Pregoeiro e Equipe de Apoio, foram revogadas pelas Portarias n°(s). 51 e 52, e, mais recentemente, a Portaria nº 14/2020, que revogou a Portaria nº 51/2019, atendendo determinação desta Corte de Contas, conferindo nova composição à Comissão de Licitação.

F) NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS ESTADUAIS, QUE DEVERIAM COMPOR A POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (ITEM 5.4.1 DO RELATÓRIO).

No que atine à implementação dos Planos Estaduais, registramos, reiterando os termos dos Ofícios nº 448/2019 e 540/2019 - remetidos a essa Coordenadoria de Controle Externo, o compromisso desta Secretaria do Meio Ambiente – SEMA para a implementação do Plano Estadual de Meio Ambiente, revisão do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia - PERH/BA e do Plano Estadual sobre Mudança do Clima, em cumprimento às suas atribuições e competências legais e em estrita relação com todas as providências necessárias à efetivação dos diversos instrumentos das Políticas Estaduais de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, Recursos Hídricos e Mudança do Clima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, resta demonstrado que todas as condutas adotadas no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia foram pautadas nos diversos princípios que regem as práticas administrativas, a saber: princípio da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público, eficiência, sempre visando assegurar a satisfação das necessidades coletivas e em estrita obediência às normas de direito público e em conformidade com tudo o quanto preconizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

Reitero, desta forma, que esta Secretaria do Meio Ambiente seguirá à risca todas as determinações e recomendações impostas por essa Corte de Contas, a fim de não ocorrer em exercícios financeiros subseqüentes, de modo à melhor estruturação da SEMA, coadunando com eficiente serviço público à sociedade baiana, atinentes as missões institucionais assumidas, em respeito aos princípios administrativos e ao ordenamento jurídico.

Neste aspecto, no tocante às determinações que foram expedidas a SEMA no Parecer de Auditoria elaborado pela Primeira Coordenadoria de Controle Externo - Gerência 1ª apontamos as providências já adotadas:

• A SEMA, em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE, no tocante às contratações de serviços de transporte rodoviário, para atendimento as demandas do Programa Bahia Sem Fogo, expediu Comunicação Interna à Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Ambiental sugerindo alteração do Termo de Referência das contratações futuras ou similares, no tocante ao pagamento dos serviços prestados, adotando um modelo em que os valores pagos após a execução do serviço os limites diários estabelecidos sejam proporcionais à quilometragem ultrapassada, evitando-se pagar um valor cheio por pequenas quilometragens excedidas, prezando-se pela economicidade, proporcionalidade e razoabilidade na administração pública, atendendo à recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE. Tal demanda já fora inclusive pauta de reunião com o Corpo de Bombeiros Militares da Bahia, responsável pela elaboração dos Termos de Referencias vinculados ao Programa Bahia Sem Fogo; (Anexo I)

• A SEMA, vem, de forma constante, buscado mecanismos e procedimentos para aperfeiçoamento dos seus processos e planejamentos, de modo a tornar mais efetiva e transparente a execução da programação orçamentária e financeira. Neste aspecto, em consonância às pontuações desse TCE, registramos que não há nenhuma prestação de serviços de terceiros privado sem as devidas licitações, excepcionado os serviços de Suporte Administrativo e Operacional de prédios públicos – Recepção V, o qual é objeto, hoje, simultaneamente, dos processos de licitação SEI nº

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

027.1444.2018.0002790-78 e nº 027.1442.2019.0003605-72, em trâmite na fase interna da SEMA, e do processo de adesão ao processo de serviços compartilhados, proveniente da celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 013/2017 (processo SEI nº 009.1494.2019.0018144-27), firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria da Administração, que tem como objeto o compartilhamento dos serviços de copa e cozinha e de suporte administrativo e operacional a prédios públicos disponibilizado pela Coordenação de Serviços Compartilhado do CAB, coordenação vinculada diretamente a Secretaria da Administração; (Anexo II)

• Atendendo determinação desta Corte de Contas a SEMA conferiu nova composição à Comissão de Licitação e Equipe de Apoio a Pregoeiro, com presença, qualificada, de servidores pertencentes ao quadro permanente do órgão, conforme Portaria nº 14/2020; (Anexo III)

• A SEMA, em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE, no tocante à instrução dos seus procedimentos licitatórios, expediu Comunicação Interna às diversas áreas demandantes da Secretaria, com vistas à uniformização de entendimento, para conhecimento do Manual de Termo de Referência elaborado pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB para que possa subsidiar novas contratações.

Prestadas todas as informações indispensáveis para esclarecer os achados da auditoria realizada pela Egrégia Corte de Contas, renovamos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer dados adicionais ou complementares que se façam necessários.

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Atos da Presidência

ANO: 2020

Ato nº 027, de 11/02/2020. Resolve alterar a Comissão instituída pelo Ato nº 175, de 22/08/2018, publicada no eDOTCE de 24 de agosto de 2018, indicada pelo Exmº. Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO, Relator das Contas a serem prestadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia,referentes ao exercício de 2019, que passa a ser composta pelos servidores JOSÉ RAIMUNDO BASTOS DE AGUIAR, Superintendente Técnico, BRUNO MASCARENHAS DA SILVEIRA VENTIM, DENILSON MARTINS MACHADO, YURI MOISES MARTINS ALVES, ANTÔNIO LUIZ CARNEIRO, JOSÉ LUIS GALVÃO PINTO BONFIM, MAURÍCIO SOUZA FERREIRA e MARCOS ANDRÉ SAMPAIO DE MATOS, Coordenadores de Controle Externo, ANTÔNIO JOSÉ JESUS DOS SANTOS e JOSIMEIRE LEAL DE OLIVEIRA, Gerentes de Auditoria, CRISTIANO PEREIRA RODRIGUES, Assessor Especial, JOSUÉ LIMA DE FRANÇA, Auditor, NEUZA ADORNO FARIAS, Gerente de Biblioteca e Documentação, ANE GLEIDE DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, Assistente Especializado de Biblioteca, ANTONIO MARCOS CERQUEIRA NAVARRO, Assessor de Comunicação, VICTOR PASSOS SANTOS e ELISA DIAS LUCAS, Assessores de Gabinete de Conselheiro, RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO MELO, Auditor Estadual de Controle Externo, AUGUSTO GONÇALVES DE SOUSA, Gerente de Informações Estratégicas e Apoio à Auditoria, JOÃO AUGUSTO NUNES CORDEIRO e CLAÚDIA MARIA ROCHA COLAVOLPE DA SILVA, Auditores de Contas Públicas, sob a coordenação desta última, para o assessoramento ao Relator no exame das referidas Contas.
Clique aqui para visualizar o Ato

Ato nº 022, de 04/02/2020. Cria o Núcleo de Compliance no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA.
Clique aqui para visualizar o Ato

Ato nº 016, de 1º/02/2020. Atualizar para R$22.631,91 (Vinte e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos) o valor maximo para a aplicação da multa aos responsáveis pela pratica de atos irregulares e pelo descumprimento de suas decisões, prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 05, de 04 de dezembro de 1991, a vigorar até janeiro de 2021.
Clique aqui para visualizar o Ato

Ato nº 011, de 27/01/2020. Publica o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2019, detalhado na forma dos anexos 1, 5 e 6.
Clique aqui para visualizar o Ato

Ato nº 007, de 27/01/2020. Considera interrompido, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o expediente dos dias 20 e 26 de fevereiro, 09 e 20 de abril, 12 e 23 de junho, 03 de julho, 24 e 31 de dezembro de 2020, sendo compensados, mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis anteriorese/ou posteriores às datas citadas.
Clique aqui para visualizar o Ato

Ato nº 004, de 14/01/2020. Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, relativo às despesas com Pessoal, Atividades de Manutenção e outras despesas, na forma do anexo único deste Ato.

Clique aqui para visualizar o Ato

Ato nº 003, de 14/01/2020. Aprova o Orçamento Analítico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2020, em conformidade com os anexos I e II, que fazem parte integrante e inseparável deste.
Clique aqui para visualizar o Ato

ANO: 2019

Ato nº 260, de 19/12/2019. Estabelece o Regime Especial de Funcionamento do TCE/BA durante o período de 20 a 30 de dezembro de 2019.
Clique aqui para visualizar o Ato

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

Ato nº 259, de 19/12/2019. Aprova o Manual que disciplina o Sistema de Controle e Garantia da Qualidade das Auditorias do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.
Clique **aqui** para visualizar o Ato

Ato nº 245, de 27/11/2019. Resolve prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo estabelecido para o cumprimento dos trabalhos da Comissão constituída pelo Ato nº 87, de 22 de maio de 2019, publicado no eDOTCE de 23 de maio de 2019.
Clique **aqui** para visualizar o Ato

Ato nº 235, de 12/11/2019. Aprova as alterações do Plano Operacional do TCE/BA, para o exercício de 2019, conforme disposto no art. 9º, da Resolução nº 168/2018.
Clique **aqui** para visualizar o Ato

Ato nº 212, de 01/10/2019. Resolve designar os servidores JORGE QUEIROZ FELIZOLA, VALTER LUZ ALMEIDA, DENILZE ALENCAR SACRAMENTO, EVELLYN ALVES DE FIGUEIREDO, ANTÔNIO MARCOS CERQUEIRA NAVARRO, ANE GLEIDE DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO e MARIA APARECIDA SILVA DE MENEZES para compor a comissão responsável pela organização do III Seminário do Projeto "Educação é da Nossa Conta", a ser realizado nos dias 10 e 11/03/2020 e que será presidida pela Conselheira CAROLINA MATOS ALVES COSTA.
Clique **aqui** para visualizar o Ato

Ato nº 206, de 24/09/2019. Publica o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2019, detalhado na forma dos anexos 1.
Clique **aqui** para visualizar o Ato

Clique **aqui** para visualizar o Ato (Republicado)

Ato nº 171, de 22/08/2019. Resolve designar a Equipe de Apoio ao Concurso DESTAQUI-TCE, na modalidade Servidor Destaque, constituída pelas servidoras MARTA LEMOS CORREIA D'AMORIM, SILVIA MARIA VIEIRA DE MELO GUERREIRO PRESÍDIO e SOLANGE SPECTOR, conforme estabelece o Edital nº 02/2019 em consonância com a Resolução nº 000169/2018.
Clique **aqui** para visualizar o Ato

Ato nº 170, de 22/08/2019. Resolve designar a Comissão Julgadora do Concurso DESTAQUI-TCE, na modalidade Servidor Destaque, composta pelo Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica, WENDEL RÉGIS RAMOS, que a presidirá, e pelos servidores RICARDO AUGUSTO SERÔES RAVAZZANO, CLÁUDIA MARIA ROCHA COLAVOLPE DA SILVA, JOÃO AUGUSTO NUNES CORDEIRO, MARIA APARECIDA SILVA DE MENEZES, RUI NUNES SANTOS e MARCELO MASCARENHAS LIGOURI, Coordenadores de Gabinete, MÁRIO DOS SANTOS SILVA, Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas, LUCIANO CHAVES DE FARIAS, Secretário Geral, JOSÉ RAIMUNDO BASTOS DE AGUIAR, Superintendente Técnico, IVONETE DIONÍZIO DE LIMA, Diretora de Gestão Estratégica, VALTER LUZ ALMEIDA, Diretor Administrativo, DENILZE ALENCAR SACRAMENTO, Diretora da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa, RUSDELON FRANCO LIMA, Chefe da Coordenação de Recursos Humanos, EDMILSON SANTOS GALIZA, Diretor do Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologia para Auditoria, AUGUSTO CÉSAR PINHEIRO DE MATTOS, Presidente do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e CARLO SÉRGIO SPINOLA MAGNAVITA, Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, conforme estabelece o Edital nº 02/2019 em consonância com a Resolução nº 000169/2018.
Clique **aqui** para visualizar o Ato

Ato nº 152, de 31/07/2019. Estabelece os valores de R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 800,00 (oitocentos reais) para Bolsa de Estágio de Nível Médio e Nível Superior, respectivamente, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de agosto de 2019.
Clique **aqui** para visualizar o Ato

Ato nº 130, de 22/07/2019. Fixa as competências dos Gestores/Fiscais dos Contratos no âmbito do TCE/BA.
Clique **aqui** para visualizar o Ato

Ato nº 122, de 09/07/2019. Processo Seletivo do Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado da Bahia- Edital TCE/BA nº 01/2019, 04 de Abril de 2019
Clique **aqui** para visualizar o Ato

Ato nº 109, de 03/07/2019. Processo seletivo do Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado da Bahia- Edital TCE/BA nº 01/2019, 04 de abril de 2019
Clique **aqui** para visualizar o Ato

Ato nº 106, de 27/06/2019. Processo seletivo do Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - Edital TCE/BA nº 01/2019, 04 de abril de 2019.
Clique **aqui** para visualizar

Ato nº 103, de 18/06/2019. Processo Seletivo do Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - Edital TCE/BA nº 01/2019, 04 de abril de 2019.
Clique **aqui** para visualizar o Ato

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

ANEXO I

Ref.2379105-14

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
DIRETORIA GERAL - SEMA/DG

COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº 07/2020 Data: 03/02/2020

Origem: João Xavier Nunes Filho

Diretor Geral

Destino: Clarissa Maria de Azevedo Amaral

Superintendente de Inovação e Desenvolvimento Ambiental

Assunto: Contratação de Transporte Rodoviário

Sra. Superintendente,

Em atenção as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE, incorporado ao Relatório de Auditoria, documento n°. 00015180880, acerca do acompanhamento de licitações, contratos e convênios, no exercício de 2019 (janeiro a julho) e do ensejo dessa Secretaria nas contratações de serviços de transporte rodoviário, para atendimento as demandas do Programa Bahia Sem Fogo, submeto para conhecimento desta Superintendência a determinação emita por essa Corte, conforme transcrito na íntegra:

> "Que, em futura contratação de serviço de transporte rodoviário, seja adotado **um modelo em que os valores pagos sejam proporcionais a quilometragem utilizada**, evitando-se a reincidência de pagamentos que afrontem os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, conforme registrado no item: 5.2.4.1 deste Relatório de auditoria." (grifo nosso)

À vista do exposto, sugiro a alteração do Termo de Referência das contratações futuras ou similares, no tocante ao pagamento dos serviços prestados, adotando um modelo em que os valores pagos após a execução do serviço os limites diários estabelecidos sejam proporcionais à quilometragem ultrapassada, evitando-se pagar um valor cheio por pequenas quilometragens excedidas, prezando-se pela economicidade,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

proporcionalidade e razoabilidade na administração pública, atendendo à recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE.

Atenciosamente,

João Xavier Nunes Filho
Diretora Geral

03.02.2020

CLARISSA MARIA DE AZEVEDO AMARAL
Superintendente de Estudos e Pesquisas Ambientais
Matrícula nº 92005601
Secretaria do Meio Ambiente

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
DIRETORIA GERAL - SEMA/DG

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 08/2020 Data: 03/02/2020

Origem: **Diretoria Geral**

Destino: **SIDA, SPA, DA.**

João Xavier Nunes Filho

C/Cópia: GAB, CHEFIA

Assunto: **Recomendações para Procedimentos Licitatórios**

Prezados (as) Senhores (as),

Cumprimentando-os, levo ao conhecimento de Vossas Senhorias que diante dos Relatórios apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, referente à instrução dos procedimentos licitatórios, em que diz:

> "Que a SEMA, na instrução dos seus procedimentos licitatórios, sempre defina de forma detalhada a necessidade da contratação e, de forma precisa e suficiente, o objeto a ser licitado, conforme determinado na Lei Estadual nº 9.433/2005."

Visando aperfeiçoamento no entendimento, encaminhamos o Manual de Termo de Referência elaborado pela Secretaria da Administração para que possa subsidiar novas contratações.

Ressaltamos que, à Diretoria Geral encontra-se a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no decorrer da instrução do processo licitatório.

Atenciosamente,

João Xavier Nunes Filho
Diretora Geral

ENÉAS ANDRADE VILLAS BOAS
Diretor Administrativo
Matrícula nº 92005603
Secretaria do Meio Ambiente

03/02/2020

CLARISSA MARIA DE AZEVEDO AMARAL
Superintendente de Estudos e Pesquisas Ambientais
Matrícula nº 92005601
Secretaria do Meio Ambiente

CHEFIA DE GABINETE/SEMA
RECEBIDO EM 03/02/2020
Ana Paula Sampaio Souza
Coordenador I
Matrícula nº 09.439941-7
Secretaria do Meio Ambiente

RECEBIDO NA SPA
EM 03/02/20 ás ___ HS.
Assinatura
Patrícia Guimarães Portugal
Assessor Administrativo
Matrícula nº 46.600044-4
SEMA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

Ref.2379105-17

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Administração

Elaboração do Termo de Referência

(Lei nº 9.433/05)

Guias e manuais de licitações públicas 1

Salvador, 2011

CLARISSA MARIA DE AZEVEDO AMARAL
Superintendente de Estudos e Pesquisas Ambientais
Matrícula nº 92005601
Secretaria do Meio Ambiente

ENÉAS ANDRADE DIAS BOAS
Diretor Administrativo
Matrícula nº 92005603
Secretaria do Meio Ambiente

RECEBIDO NA SPA
Patrícia Guimarães Portugal
Assessor Administrativo
Matrícula nº 46.600044-4
SEMA

CHEFIA DE GABINETE/SEMA
RECEBIDO EM 31/01/2012
Ana Paula Sampaio Souza
Coordenador I
Matrícula nº 09.439941-7
Secretaria do Meio Ambiente

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

Ref.2379105-18

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

GOVERNADOR DO ESTADO
Jaques Wagner

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Manoel Vitório da Silva Filho

COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
Maria Eduarda Sampaio da Cunha
Coordenadora Geral

Vaneska Wolney Schmidt
Coordenadora de Orientação e Aperfeiçoamento em Licitação

Daniel Ferreira Brito
Coordenador de Processos Licitatórios

Emmanuel Santos de Oliveira
Coordenador de Apoio às Licitações Governamentais

Emanuele Figueredo Barbosa Donegá
Coordenadora de Processos Licitatórios de Serviços Terceirizados

EQUIPE TÉCNICA
Coordenação Central de Licitação (CCL)
Ailson Guimarães Barbosa
Maria do Carmo Portes Corrêa de Menezes
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior
Tatiana Almeida Ferreira de Amorim

CAPA, PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA
Fabíola Kalil

Bahia. Secretaria da Administração
Elaboração do Termo de Referência. - Salvador: SAEB/ CCL, 2011.

24 p. (Guias e manuais de licitações públicas; 1)

1. Administração Pública – Bahia. 1. Título

CDD 350

Secretaria da Administração, 2ª Avenida, nº 200. Tel.: (71) 3115 3130
Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-003. Salvador - Bahia

Apresentação

A Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, disciplina, em seu capítulo VIII, os documentos necessários à instrução dos processos administrativos licitatórios.

A Secretaria da Administração do Estado da Bahia, através da Coordenação Central de Licitação (CCL), elaborou este Guia, que compreende um importante instrumento de orientação a todos os profissionais responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, sendo imprescindível para a composição da fase interna do processo licitatório.

Coordenação Central de Licitação

Ref.2379105-19

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

Sumário

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS 9
1.1 CONCEITO 9
1.2 FINALIDADE 9
1.3 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO 10
1.4 CONTEÚDO 10
1.4.1 Indicação do objeto 10
1.4.2 Motivação 11
1.4.3 Forma de entrega 11
1.4.4 Critérios de aceitação 11
1.4.5 Prazo de entrega do bem 12
1.4.6 Prazo de execução/duração do contrato 12
1.4.7 Local/ horário de entrega do bem/execução 12
1.4.8 Prazo de garantia 13
1.4.9 Prazo de validade do bem 13
1.4.10 Obrigações das partes envolvidas 13
1.4.11 Garantia do contrato 13
1.4.12 Modalidade e tipo da licitação 13
1.4.12.1 Modalidades da licitação 13
1.4.12.2 Tipos de licitação 14
1.4.13 Condições e prazo de pagamento 14
1.4.14 Solicitação de amostras 14
1.4.15 Realização de vistorias 15
1.4.16 Participação de consórcios 15
1.4.17 Pontuação técnica 15

ANEXOS 17

Ref.2379105-20

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

1 Considerações Gerais

1.1 Conceito

O termo de referência (TDR) é um documento da fase interna do processo licitatório que deve conter todos os elementos capazes de delimitar, de forma clara e objetiva, as características do objeto ou do serviço a ser contratado.

1.2 Finalidade

O TDR tem como finalidade fornecer as informações essenciais para que a Administração possa contratar o serviço/objeto pretendido.

O sucesso do processo licitatório está intimamente ligado à capacidade de definir e especificar de forma precisa o objeto/serviço a ser adquirido/executado, não se admitindo restrições injustificadas, que possam vir a afetar princípios basilares da licitação.

Para a elaboração do termo de referência, será necessário um estudo prévio acerca das necessidades da Unidade que pretende adquirir determinado produto ou serviço. O atendimento do referido requisito se faz, dentre outras formas, através das respostas às seguintes perguntas:

- Qual a necessidade da contratação?
- Qual a quantidade necessária?
- Qual a forma de execução?
- Quanto custará a contratação/aquisição?
- Quais são as obrigações das partes?
- Como deve ser o recebimento do objeto?

Diversos elementos do procedimento licitatório baseiam-se nas informações contidas no TDR, tais como:

Ref.2379105-21

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

- Elaboração de edital;
- Estimativa em planilhas;
- Elaboração das propostas;
- Seleção das propostas;
- Recebimento do objeto;
- Execução orçamentária.

1.3 Responsável pela elaboração

A elaboração do TDR pode compreender o trabalho de diversos setores, entretanto, não é tarefa a ser acometida ao Pregoeiro, Comissão de Licitação ou Equipe de Apoio, por se tratar de documento em que são estabelecidos parâmetros técnicos para a licitação e futura contratação. Caberá, portanto, à área técnica solicitante a responsabilidade pela elaboração do TDR.

1.4 Conteúdo

O conteúdo de um TDR variará de acordo com o objeto a ser licitado, devendo conter todas as informações imprescindíveis para a especificação do objeto ou serviço a ser contratado. Abaixo estão elencados alguns elementos, a título exemplificativo, que compõem um TDR, devendo ser adaptados ao caso concreto.

1.4.1 Indicação do objeto

Deve-se indicar o objeto da licitação de forma clara e precisa, sendo vedadas especificações que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da disputa, conforme o art. 31, § 6º c/c art. 113, II da Lei nº 9.433/05.

A escolha de marca só é possível mediante apresentação de motivos técnicos devidamente comprovados, que justifiquem a restrição na especificação do produto (art. 31, §º 6º, da Lei nº 9.433/05).

1.4.2 Motivação

O TDR deve contemplar os motivos que ensejam a contratação pretendida. Com efeito, compete a unidade solicitante detalhar as razões que justifiquem a abertura do processo licitatório e a futura contratação/aquisição.

1.4.3 Forma de entrega

Para que não ocorram problemas futuros na contratação, a forma de entrega prevista no TDR deve apresentar, em cada caso concreto:

- Unidade de fornecimento (ex.: caixa, unidade, resma, dúzia, litro, etc.)
- Cronograma de entrega: parcelada ou integral

Podem ser especificados, no TDR, a forma de acondicionamento e o transporte dos objetos, principalmente quando forem frágeis e necessitem de transporte e embalagem em condições especiais, a fim de não comprometer sua conservação e qualidade.

1.4.4 Critérios de aceitação

Quando necessária a avaliação do bem no momento do seu recebimento, o TDR conterá os seguintes critérios de aceitação, conforme prescreve o art. 161 da Lei nº 9.433/05:

- **Recebimento provisório**: aplicável nos casos em que houver a necessidade de avaliação prévia do bem, quanto às características descritas na especificação técnica.
- **Recebimento definitivo**: após verificação da qualidade e quantidade do objeto descrito no TDR, haverá a aceitação.

Conforme art. 165 da Lei nº 9.433/05, "[...] o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

Ref.2379105-22

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

1.4.5 Prazo de entrega do bem

Nas licitações para aquisição de bens, é imprescindível que a unidade requisitante determine o prazo de entrega. Conforme determina a Lei nº 9.433/2005, a entrega poderá ser imediata, ou seja, até 15 dias da data da celebração do ajuste, conforme preceitua o art. 82, ou outro prazo que mais se adeque às necessidades da Administração.

1.4.6 Prazo de execução/duração do contrato

Nas licitações para prestação de serviços, será necessário que se estabeleça o prazo de execução do contrato, limitado à vigência do respectivo crédito orçamentário, sendo vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Pode, também, ser estabelecido o prazo para início da execução do serviço, cabendo à unidade solicitante defini-lo de modo a atender aos interesses da Administração.

Registre-se, ainda, que os contratos poderão ter sua vigência prorrogada por períodos sucessivos, limitados aos prazos máximos fixados no art. 140 da Lei nº 9.433/2005.

Art. 142, parágrafo único da Lei nº 9.433/05: "A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do seu termo final".

1.4.7 Local/ horário de entrega do bem/execução

É imprescindível que se informe o local onde será entregue o bem ou executado o serviço, bem como o horário da entrega do bem e execução do serviço.

1.4.8 Prazo de garantia

Em havendo necessidade, o prazo de garantia do produto deve ser informado no TDR, obedecendo à legislação específica.

1.4.9 Prazo de validade do bem

Em alguns casos, é necessário que conste no TDR exigência relativa ao prazo de validade do produto a ser entregue à Administração.

1.4.10 Obrigações das partes envolvidas

Em algumas contratações, é necessário que se estabeleçam obrigações contratuais específicas, tanto por parte do contratante quanto do contratado, respeitados os limites da legislação vigente.

1.4.11 Garantia do contrato

Caso a unidade requisitante necessite de alguma garantia, em razão do objeto da licitação, esta deverá estar contida no TDR. De acordo com o art. 136, as modalidades de garantia são:

- caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

1.4.12 Modalidade e tipo da licitação

O TDR deve estabelecer a modalidade e o tipo de licitação.

1.4.12.1 Modalidades da licitação

- Concorrência;
- Tomada de preços;

Ref.2379105-23

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

- Convite;
- Pregão;
- Concurso;
- Leilão.

1.4.12.2 Tipos de licitação

- Menor preço;
- Melhor técnica;
- Técnica e preço;
- Maior lance ou oferta.

1.4.13 Condições e prazo de pagamento

As condições e prazo de pagamento devem ser estabelecidos no TDR para fins de elaboração do instrumento convocatório. De acordo com o § 5º, art. 6º, c/c com alínea "a", inc. XI, do art. 79, da Lei Estadual nº 9.433/2005, o prazo para pagamento não poderá ser superior a 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

1.4.14 Solicitação de amostras

Em alguns casos, é necessária a apresentação de amostras pelos licitantes e tal informação deve estar estabelecida no TDR de forma justificada, devendo, ainda, conter as normas que regerão a apresentação das amostras, tais como:

- prazo para apresentação das amostras;
- local e forma de entrega das amostras;
- responsável pela análise das amostras;
- critérios objetivos para análise das amostras (aprovação/reprovação);
- previsão, local e prazo para devolução das amostras.

1.4.15 Realização de vistorias

Havendo necessidade de realização de vistoria, o TDR deve indicar, objetivamente, os critérios a serem analisados, o momento de realização desta e quem será o responsável pela verificação das condições locais, visando ao cumprimento das obrigações relativas ao objeto do certame pelo licitante.

1.4.16 Participação de consórcios

Se for admitida a participação de consórcios na licitação, os critérios devem ser estabelecidos no TDR, obedecendo a previsão dos arts. 105 e 115 da Lei nº 9.433/2005.

1.4.17 Pontuação técnica

Nas licitações que envolvem técnica, a respectiva pontuação deve ser estabelecida no TDR, devendo ser informados os critérios a ser analisados.

Nos casos das licitações do tipo técnica e preço, além dos critérios acima indicados, o TDR deverá conter a fórmula para obtenção da média ponderada.

Ref.2379105-24

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

Anexo A Modelo de Termo de Referência
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

1 Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de (especificar o tipo de serviço), com vistas à (detalhar a finalidade), de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

2 Especificações técnicas

2.1 O serviço se constituirá em (descrição do serviço pelo setor solicitante), conforme especificado no quadro abaixo:

Item	Código	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
			un.	

2.2 Observações sobre a contratação pretendida (se houver)

3 Dos procedimentos e prazos para a execução dos serviços

3.1 O prazo de execução:

3.1.1 Unidade requisitante deve detalhar prazo de execução

3.1.2 Local da prestação do serviço a ser descrito pela unidade solicitante

3.1.3 Demais informações necessárias à execução do serviço a serem descritas pela unidade solicitante

4 Obrigações da Contratante

4.1 Unidade solicitante deverá especificar obrigações contratuais específicas

Ref.2379105-25

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

- Ex: comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.
- Ex: efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5 Obrigações da Contratada

5.1 Unidade solicitante deverá especificar obrigações da contratada

- Ex: executar o serviço com qualidade, observando as especificações contidas neste Termo de Referência.
- Ex: indicar um representante legal com todos os poderes para representá-la perante a contratante.

6 Outras Cláusulas Pertinentes para a Contratação Pretendida (a ser detalhado pela unidade solicitante)

7 Prazo de Vigência do Contrato

7.1 A vigência do contrato será de (xx) dias/meses corridos/úteis, a contar da data de sua assinatura, ou outra data futura fixada pela unidade requisitante.

8 Do Consórcio

8.1 Unidade solicitante deverá especificar as regras quando for admitida a partipação de consórcio na licitação.

9 Regime De Execução

9.1 Unidade solicitante deverá especificar as normas sobre o regime de execução

- Ex: a forma de medição do serviço para efeito de pagamento será empreitada por preço global.

Anexo B Modelo de Termo de Referência

(AQUISIÇÃO DE BEM)

1 Do Objeto

Aquisição de (especificar o tipo de bem), com vistas à (detalhar a finalidade), de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

2 Especificações Técnicas

2.1 O(s) bem(ns) se constituirá(ão) em (descrição do bem pelo setor solicitante), conforme especificado no quadro abaixo:

Item	Código SIMPAS	Descrição do Bem	Unidade de Fornecimento	Quantidade
			un.	

2.2 Observações sobre a contratação pretendida (se houver)

3 Dos Procedimentos e Prazos para a Entrega do Bem

3.1 Prazo de entrega

3.1.1 Unidade requisitante deve detalhar prazo de entrega

3.1.2 Local da entrega do bem

3.1.3 Demais informações necessárias à entrega do bem a serem descritas pela unidade solicitante

4 Obrigações da Contratante

4.1 Unidade solicitante deverá especificar as obrigações contratuais específicas, quando houver.

- Ex: efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Ref.2379105-26

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

5 Obrigações da contratada

5.1 Unidade solicitante deverá especificar as obrigações da contratada, quando houver.

- Ex: sendo verificado pela CONTRATANTE a existência de defeito no produto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 48hs, observado o local de entrega estabelecido neste Termo.

6 Outras cláusulas pertinentes para a contratação pretendida (a ser detalhado pela unidade solicitante)

7 Da garantia

7.1 Unidade solicitante deverá especificar o prazo de garantia do bem, quando necessário

8 Do consórcio

8.1 Unidade solicitante deverá especificar as regras quando for admitida a partipação de consórcio na licitação.

9 Regime de fornecimento

9.1 Unidade solicitante deverá especificar as normas sobre o regime de fornecimento.

- Ex: o regime de fornecimento será de aquisição parcelada.

Anexo C Legislação Aplicável

- Lei nº 9.433/05 - Lei Estadual de Licitações e Contratos, alterada pela Lei nº 9.658/05;
- Decreto Estadual nº 9.457/05 - Registro de Preços, alterado pelo Decreto nº 10.029/06;
- Lei nº 8.666/93 - Lei Federal de Licitações e Contratos;
- Lei Complementar nº 123/06 - Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Lei Estadual nº 11.619/09 – estabelece tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Decreto Estadual nº 12.678/11 – estabelece tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Decreto nº 12.366/10 – estabelece normas referentes à contratação de serviços terceirizados;
- Instrução nº 05/11 – estabelece normas referentes à contratação de serviços terceirizados;
- Instrução nº 06/11 – retifica fórmula paramétrica constante na Instrução nº 05/11;
- Instrução nº 07/11 – orienta quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados de copa e cozinha;
- Instrução nº 08/11 - orienta quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados de conservação e limpeza por metro quadrado;
- Instrução nº 09/11 - orienta quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados de conservação e limpeza

Ref.2379105-27

por postos de serviço;

- Instrução nº 10/11 - orienta quanto à padronização das publicações dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Instrução nº 11/11 - orienta quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados de vigilância e segurança patrimonial presencial;
- Instrução nº 17/10 - orienta quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados de manutenção predial;
- Instrução nº 18/10 - orienta quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados de vigilância eletrônica;
- Instrução nº 19/10 - orienta quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados de transporte;
- Instrução nº 21/10 - orienta quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados de suporte administrativo e operacional de prédios públicos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

ANEXO III

Ref.2379105-28

Portaria Nº 00166408 de 19 de Fevereiro de 2020
O(A) Secretário de Estado do(a) SECRETARIA INFRAEST HIDRICA E SANEAMENTO - SIHS, no uso de suas atribuições, resolve designar ANESIO MIRANDA FERNANDES, matrícula nº 936790/05, para em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 10 de Fevereiro de 2020 a 19 de Fevereiro de 2020, substituir Claudio Seixas de Saltes, matrícula nº 620017/13, no cargo Diretor do(a) DIRETORIA DE SANEAMENTO URBANO

Leonardo Gois Silva
SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS Nº 004 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões da Comissões e 6ª Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS para 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA BAHIA - CEAS, em sua 235ª reunião ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.930 de 28 de dezembro 1995;

Considerando o Regimento Interno deste CEAS, na Seção III - Do Funcionamento, Art. 9º § 1º *As sessões e atividades do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo Plenário, na última reunião ordinária anual*;

Considerando que uma das atribuições do Colegiado consiste em dispor o Calendário de Reuniões Ordinárias, bem como, sempre que possível, as datas das Reuniões Extraordinárias, além das Posses e Atos

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e Divulgar a do Reuniões das Comissões e de Reuniões Ordinárias do CEAS para 2020

§ 1º - As datas poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do Colegiado.

§ 2º - Quando necessário serão convocadas Reuniões Extraordinárias respeitando o Regimento Interno deste CEAS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação em plenário.

Carlos Martins Marques de Santana
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2016

Processo: SEI nº032.1764.2020.0000383-72. **PARTÍCIPES:** O Estado da Bahia através da SJDHDS e a Associação Cultural e Beneficente Revolução Reggae. **OBJETO:** Prorrogação de prazo por mais 70 (setenta) dias, a partir de 21 de fevereiro de 2020, com término em 30 de abril de 2020. Assinam: CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA, Secretário da SJDHDS e RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS - Presidente. DATA: 17/02/2020.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 14 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

1. Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), como membros titulares e suplentes, os(as) servidores(as) abaixo nominados(as).

TITULARES
270136545 - VIVIEN AGUIAR DE ALMEIDA SANTOS
07858213 - LEONARDO SANTANA MARQUES
07922935 - MARLEI SILVA DE FIGUEREDO

SUPLENTES
9201 3892 - ELOA MEIRA MOTA

2. A Presidência da Comissão será exercida por Vivien Aguiar de Almeida Santos, com a substituição nas suas ausências e impedimentos por Eloa Meira Mota

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 51 de 02.08.2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.08.2018 e republicada em 04.08.2018

Gabinete do Secretário em 19 de fevereiro de 2020

JOAO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

PORTARIA Nº 20.132 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2018.001.007819/INEMA/LIC-07816, RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÉVIA** válida pelo prazo de 05(cinco) anos, a **PERVILLE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 75.491.613/0003-30, com sede na Rua de Salgado, Centro no município de Caru, para localização do empreendimento do Parcelamento do Solo, para fins residencial e turístico, denominado loteamento de Boiadeira, em uma área de 22,4618 ha, constituído de um lote de 8 unidades rurais (Fuz. Boiadeira, Tassenário e Outras), subdividido em 3 grandes grupos: GI-Tassenário, GII-Pedra de Santa Luzia, GIII-Caatinga, destinando-se, ainda, a abrigar as áreas de uso comum, totalizando 58 glebas e o **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental do empreendimento, cabendo ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, quando do interesse desta e Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma obtenha seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença tenha cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 20.133 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, e tendo em vista o que consta do Processo nº **2019.001.004560/INEMA/LIC-04966. RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o desvio de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 05 (cinco) anos, à **EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luis Viana, nº 4ª0, Edifício SEDUR, Centro Administrativo da Bahia, no município de Salvador, para captação superficial na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu, no Rio Paraguaçu, nas coordenadas Lat 12°50'52,27" S e Long 39°37'38,66" W, datum SIRGAS 2000, na vazão 263,12 m³/h, durante o mês, para fins de abastecimento humano, localizado no SAA-04 Santa Luzia, no município e na Sede Virtual de Tapiraí, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes e do parágrafo único, deste artigo que constam na íntegra do Parecer, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, as de outros órgãos e esferas competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 20.134 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, e tendo em vista o que consta do Processo nº **2020.001.000615/INEMA/LIC-00615. RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Cabula, no município de Salvador, para implantação da Linha de Distribuição de Energia Elétrica e Subestação LD 138 kV Prazeres - Rio Paguari – Sec Rio Formoso e SE Rio Formoso, em uma área de 8,92 ha na Zona Rural, município do Jaborandi, delimitada conforme ponto a ponto coordenadas UTM (X-Y) informadas no certificado, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes da íntegra do Parecer, no referido Processo. **Art. 2º** - O ressarcimento de material lenhoso foi estimado em 100,206 m³ ou 185,391 st (fator de 0,5126 MDC. **Art. 3º** - Esta portaria aprova o Plano de Salvamento de Flora, incluindo seu manejo e transporte quando necessário e NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em unidade de conservação de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 1º§4, 5º§ 5º e 6º do Código Civil; c) Exploração, comercialização ou oferta de produtos vindos de material

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

DIÁRIO OFICIAL

1ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 13/08/2019 às 09:00 - Local: CONSEF

Auto de Infração - 269352[illegible]

Recorrente: [illegible]

Recorrido: [illegible]

Autuante: [illegible]

Origem: [illegible]

Infração: [illegible]

2ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 15/08/2019 às 09:00 - Local: CONSEF

Auto de Infração - 269[illegible]

Recorrente: [illegible]

Recorrido: [illegible]

Autuante: [illegible]

Origem: [illegible]

Infração: [illegible]

3ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 12/08/2019 às 09:00 - Local: CONSEF

Auto de Infração - 269[illegible]

Recorrente: [illegible]

Recorrido: [illegible]

Autuante: [illegible]

Origem: [illegible]

Infração: [illegible]

4ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 13/08/2019 às 09:00 - Local: CONSEF

Auto de Infração - 269[illegible]

Recorrente: [illegible]

Recorrido: [illegible]

Autuante: [illegible]

Origem: [illegible]

Infração: [illegible]

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 14/08/2019 às 09:00 - Local: CONSEF

Auto de Infração - 269[illegible]

Recorrente: [illegible]

Recorrido: [illegible]

Autuante: [illegible]

Origem: [illegible]

Infração: [illegible]

6ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 15/08/2019 às 09:00 - Local: CONSEF

Auto de Infração - 269[illegible]

Recorrente: [illegible]

Recorrido: [illegible]

Autuante: [illegible]

Origem: [illegible]

Infração: [illegible]

7ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 13/08/2019 às 09:00 - Local: CONSEF

Auto de Infração - 269[illegible]

Recorrente: [illegible]

Recorrido: [illegible]

Autuante: [illegible]

Origem: [illegible]

Infração: [illegible]

8ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 14/08/2019 às 09:00 - Local: CONSEF

Auto de Infração - 269[illegible]

Recorrente: [illegible]

Recorrido: [illegible]

Autuante: [illegible]

Origem: [illegible]

Infração: [illegible]

9ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 15/08/2019 às 09:00 - Local: CONSEF

Auto de Infração - 269[illegible]

Recorrente: [illegible]

Recorrido: [illegible]

Autuante: [illegible]

Origem: [illegible]

Infração: [illegible]

Auto de Infração - 269[illegible]

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

[illegible]

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIRETOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

[illegible]

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

PORTARIA Nº 82/17

[illegible]

Port. 67 [illegible] 31 de Julho de 2019

Qua Diretor Geral da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDAC [illegible]

REGINA GILESTE BERBERT AFFONSO DE CARVALHO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 161 DE 02 DE AGOSTO DE 2019 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE [illegible]

Ref.2379105-29

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX

Ref.2379105-30

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 18.571 DE 02 DE AGOSTO DE 2019. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, [illegible] **CELTIC LOUÇA VIANA XXII LTDA**, [illegible] **RESOLVE:** Art. 1º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, [illegible] **II - LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, [illegible] Art. 2º - [illegible] Art. 3º - [illegible] Art. 4º - [illegible] Art. 5º - [illegible] Art. 6º - [illegible] Art. 7º - [illegible] Art. 8º - [illegible] Art. 9º - [illegible] Art. 10 - [illegible] Art. 11 - [illegible] Art. 12 - [illegible] Art. 13 - [illegible] Art. 14 - [illegible] Art. 15 - [illegible] Art. 16 - [illegible] Art. 17 - [illegible] Art. 18 - [illegible] Art. 19 - [illegible] Art.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Larissa Carregosa de Carvalho
GEPRO - Assinado em 27/02/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYNDM4NDCX